

QUEM TEM DIREITO À HERANÇA? PLURALISMO JURÍDICO E CONFLITOS SUCESSÓRIOS ENTRE OS PEPEL DE BIOMBO (GUINÉ-BISSAU)

Balakov Miranda Indi¹

Resumo: Este artigo explora os desafios complexos enfrentados pela sociedade guineense devido aos conflitos entre as leis estatais e as tradições culturais em relação à herança. Através de uma análise detalhada de um caso específico envolvendo o grupo étnico Pepel, examina como sistemas divergentes de herança e linhagem se interseccionam e entram em conflito em um contexto multicultural. Ao analisar a história de um homem Pepel que faleceu sem deixar testamento, o artigo destaca a discordância entre seu filho biológico e seu sobrinho pela herança, ilustrando a contradição entre a lei civil e as normas culturais. Além disso, discute a perspectiva do poder local, representado por líderes tradicionais, que defendem uma resolução comunitária dos conflitos de herança com intervenção estatal mínima. O artigo conclui com reflexões sobre a necessidade de revisões constitucionais e estruturas legais que reconheçam e respeitem a diversidade cultural da Guiné-Bissau, visando mitigar conflitos futuros e promover uma convivência menos conflituosa entre tradições legais e culturais diversas.

Palavras-chave: pluralismo jurídico; herança; antropologia do direito; Guiné-Bissau; Pepel;

Abstract: This article explores the complex challenges faced by Guinean society due to conflicts between state laws and cultural traditions regarding inheritance. Through a detailed analysis of a specific case involving the Pepel ethnic group, it examines how divergent systems of inheritance and lineage intersect and clash in a multicultural context. By examining the story of a Pepel man who passed away without leaving a will, the article highlights the disagreement between his biological son and his nephew over inheritance, illustrating the contradiction between civil law and cultural norms. Additionally, it discusses the perspective of local power, represented by traditional leaders, who advocate for community-based resolution of inheritance conflicts with minimal state intervention. The article concludes with reflections on the need for constitutional revisions and legal structures that recognize and respect the cultural diversity of Guinea-Bissau, aiming to mitigate future conflicts and promote a less conflictive coexistence between different legal and cultural traditions.

Keywords: Legal pluralism; inheritance; legal anthropology; Guinea-Bissau; Pepel.

¹ Mestrando no Programa Associado do mestrado em Antropologia entre Universidade Federal do Ceará (UFC) e a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

1. INTRODUÇÃO

Em meu trabalho de conclusão de curso para o Bacharelado em Humanidades da Unilab, explorei o ritual iniciático de circuncisão masculina denominado *pleké* ou *fanadu di barraka*, praticado pelo povo *Pepel* de Biombo, na Guiné-Bissau (INDI, 2021). Este grupo étnico se encontra predominantemente na região de Biombo, localizada aproximadamente 60 km de distância da capital Bissau, e possui uma população de cerca de 93.039 pessoas, de acordo com o último censo realizado pelo Instituto Nacional de Estatísticas na Guiné-Bissau (RGPH/2009). A vila de Quinhamel é considerada a capital deste território *Pepel*. A língua principal falada por esses indivíduos é o *Pepel*, além do crioulo guineense, que serve como língua nacional unificadora.

Utilizando o *pleké* como ponto de partida, meu objetivo foi analisar os desafios encontrados na relação entre o poder tradicional e o estatal, particularmente em relação a esse importante rito de passagem para os *Pepel*, que desempenha um papel fundamental na construção social da identidade masculina dentro da comunidade. Minha análise foi inspirada por um incidente específico ocorrido em 2017. Meses depois de ter participado do ritual estava acontecendo a mesma cerimônia no bairro arredor de capital Bissau, e um menino foi para a *barraka di fanadu* (local onde o referido ritual de passagem acontece) sem a autorização dos pais. Estes ficaram desesperados de medo por escutarem relatos daquilo que supostamente acontece na *barraka di fanadu* durante o ritual. Por isso, ligaram para a polícia e explicaram o acontecido, solicitando que a polícia retirasse o menino do ritual. Porém, a lei tradicional que rege a prática orienta que um homem que nunca participou deste ritual não deve entrar na *barraka di fanadu*, caso isso aconteça ele será obrigado a participar de forma integral do ritual e também é proibida a participação das mulheres.

Dessa maneira, os policiais chegaram no local do ritual e, embora estivessem munidos de armas e com objetivo evidente de retirar o menino, a ação não teve êxito, pois foram obrigados a participar do ritual, conforme a lei tradicional manda. Aquela situação me chamou atenção e fez-me levantar as seguintes questões: Se o Estado é legitimamente considerado a instituição com maior poder dentro do seu próprio território e a Constituição da República de Guiné-Bissau não considera o poder tradicional como poder, então por que o poder estatal se demonstrou incapaz de agir de modo soberano, em detrimento do poder tradicional no que tange às leis e nuances a volta do ritual *Pleké* do povo *Pepel* de Biombo? Será que a tentativa sem sucesso de retirada do menino de *barraka di fanadu* indica que o poder tradicional sobrepõe o poder estatal nos moldes culturais deste povo?

Tomando como referência minha experiência de vida e pesquisa junto aos *Pepel*, a hipótese levantada é de que existe um poder sobrenatural que controla a prática de circuncisão masculina, o que acaba coagindo os agentes do Estado a fazerem “vista grossa”, pelo receio de não serem castigados pelas forças sobrenaturais da tradição *Pepel*. E também tem um detalhe interessante é que os agentes do Estado não são extraterrestres, portanto alguns já participaram do mesmo ritual e têm consciência sociocultural sobre o sagrado.

Divergências, conflitos e equívocos acima retratadas entre o poder estatal e tradicional por meio da circuncisão masculina deste povo não se restringem apenas a este tema. Elas se fazem presentes em outras dimensões da vida *Pepel* quando suas tradições particulares são confrontadas pelas leis estatais de cunho universalista. Ou seja, estamos diante de situações ligadas ao que Joacil Freire da Silva Júnior (2023) define por pluralismo jurídico, entendido como abordagem que reconhece e valoriza a coexistência de múltiplas fontes e sistemas legais e jurídicos em uma determinada sociedade ou comunidade.

Este autor acrescenta que as fontes do Direito são as origens formais das normas jurídicas que regem uma sociedade, podendo variar entre os sistemas jurídicos e podem incluir a legislação, a jurisprudência, a doutrina, os costumes e os princípios gerais do Direito que servem para sociedades com Estado e aquelas sem Estado. É imperativo reconhecer que as fontes do Direito estão intrinsecamente ligadas aos sistemas jurídicos os quais constituem um conjunto de normas jurídicas interdependentes, reunidas segundo um princípio unificador, cuja finalidade é disciplinar a convivência social. No caso específico da Guiné-Bissau, o sistema jurídico estatal é o de Direito Civil que se baseia em códigos escritos que estabelecem regras detalhadas para diversas áreas do direito.

Em muitas sociedades, especialmente em países com populações diversas, o pluralismo jurídico é uma realidade e na Guiné-Bissau, não é diferente. Silva Júnior (2023) entende que além do sistema legal nacional, podem coexistir sistemas jurídicos indígenas, religiosos ou costumeiros que têm autoridade para resolver questões dentro de suas comunidades. O desafio seria, portanto, encontrar maneiras de conciliar esses sistemas sem comprometer os direitos fundamentais e a igualdade perante a lei.

Feita essa breve introdução, o objetivo deste trabalho é analisar e compreender as duas perspectivas do direito das sucessões ao direito da herança: a cultural do povo *pepel* versus a Estatal/legal da Guiné Bissau. Reconhecendo a importância de fundamentar a pesquisa em experiências concretas, este trabalho parte do estudo de caso emblemático "pui iran na kassa" para investigar as perspectivas contrastantes entre as tradições ancestrais e as leis estatais no

direito da herança para o povo *Pepel* de Biombo.

Seguindo a definição de estudo de caso como uma metodologia de pesquisa que envolve uma investigação detalhada e aprofundada de uma situação específica (Triviños, 1987), esta pesquisa busca compreender o fenômeno em seu contexto real e complexo. Então, por meio de narrativas pessoais, entrevistas e vivências compartilhadas, pretende-se contextualizar o tema. Uma dessas histórias é compartilhada por meu pai (Augusto Basílio Miranda Indi), um policial com mais de 15 anos de experiência, que descreve um caso indefinido até hoje envolvendo dois poderes (tradicional e o judiciário) na resolução de um conflito entre dois primos disputando a herança de uma casa e um terreno nos arredores de Bissau. Este relato destaca como as tradições ancestrais muitas vezes se entrelaçam com o sistema judicial contemporâneo, influenciando diretamente a resolução de disputas hereditárias. Em seguida, cruzaremos essas experiências com a bibliografia existente e as disposições legais do Código Civil da Guiné Bissau.

2. ARTIGOS BASILARES LEGAIS SOBRE DIREITO DAS SUCESSÕES

Conforme Livro V do Código civil e leis complementares da República da Guiné-Bissau (2006), a herança consiste nos bens, propriedades, direitos e obrigações deixados por uma pessoa após sua morte, transferidos aos seus herdeiros ou sucessores conforme as disposições legais ou testamentárias deixadas pelo falecido. Pode incluir diversos ativos, como imóveis, dinheiro, investimentos, veículos, jóias, obras de arte e outros pertences pessoais. Os herdeiros podem ser parentes próximos, como filhos, cônjuges, pais, irmãos, ou pessoas designadas pelo testamento, como amigos ou instituições de caridade. O processo de distribuição da herança é regido pelas leis de sucessão ou testamento do país onde o falecido residia, conhecido no campo jurídico como Direito das Sucessões.

Conforme estipulado pelo artigo 2024º no “Livro V de Código Civil e leis complementares” da Guiné-Bissau (2006), o Direito das Sucessões é definido como o chamamento de uma ou mais pessoas à titularidade das relações jurídicas patrimoniais de uma pessoa falecida, seguido da devolução dos bens que pertenciam a esta. O Direito das Sucessões neste país africano é detalhadamente abordado nos artigos que vão do 2024º ao 2334º do Código Civil. Mas o que nos importa é analisar especialmente os artigos relacionados à sucessão legítima e testamentária, visando compreender os direitos e obrigações dos herdeiros e sucessores de acordo com as leis guineenses.

O Artigo 2026º do Código Civil aborda os títulos de vocação sucessória, que é a base ou fundamentos pelos quais a sucessão é concedida. Ele estabelece que a sucessão apenas pode

ser deferida por três meios: pela lei (sucessão legal), por testamento ou por contrato. Isso significa que uma pessoa pode ser chamada a herdar os bens de alguém por força da lei (quando não há testamento ou contrato que estabeleça a sucessão), por disposições expressas em um testamento deixado pelo falecido, ou por meio de um contrato que estabeleça direitos sucessórios. Já o Artigo 2027º trata das espécies de sucessão legal. Ele diferencia entre sucessão legal legítima e legitimária, dependendo da possibilidade de ser afastada pela vontade do autor da sucessão (falecido).

A diferença entre as duas é simples, pois a sucessão legal legítima é aquela que ocorre de acordo com as disposições da lei, sem a interferência de testamento ou contrato. Como exemplo, se um pai falecer e não deixar nenhum testamento, automaticamente a justiça chamará os filhos para herdar os bens, a não ser que o falecido tenha deixado um testamento. Já a Sucessão Legal Legitimária é aquela que decorre da lei, mas que é protegida e preservada pela própria lei, sendo mais difícil de ser afastada pela vontade do autor da sucessão. Geralmente, essa modalidade visa proteger determinados herdeiros, como descendentes ou cônjuges, garantindo-lhes uma parte mínima da herança mesmo que o testamento não os mencione explicitamente. Por exemplo, mesmo que um pai não inclua o filho em seu testamento, a justiça pode garantir que este herde uma parte dos seus bens, conforme previsto na sucessão legitimária.

Os artigos 2131º, 2132º e 2133º do livro V de código civil guineense estabelecem as regras fundamentais para a sucessão legítima, quando não há um testamento válido ou quando parte dos bens não é abrangida por um testamento. O artigo 2131º determina que, na ausência de um testamento, os herdeiros legítimos serão chamados à sucessão desses bens. Isso significa que, se o falecido não deixou um testamento válido ou se o testamento não abrange todos os seus bens, a lei determinará quem serão os herdeiros legítimos e como os bens serão distribuídos entre eles.

Já o artigo 2132º define que são os herdeiros legítimos os parentes, cônjuge e o Estado. Essas categorias de herdeiros são chamadas à sucessão de acordo com a ordem estabelecida nas regras do código civil ou legislação similar. O artigo 2133º estabelece a ordem pela qual os herdeiros legítimos são chamados à sucessão. A ordem é a seguinte: primeiro, os descendentes (filhos, netos, etc.); em segundo lugar, os ascendentes (pais, avós, etc.); em terceiro lugar, os irmãos e seus descendentes; em quarto lugar, o cônjuge; em quinto lugar, outros parentes colaterais até o sexto grau; e por último, o Estado.

O que percebemos é que a sucessão legal e testamentária são as bases usadas pelo Estado para validação de uma herança. De forma sucinta, a sucessão legítima também conhecida como sucessão legal, ocorre quando não há testamento válido deixado pelo falecido ou quando o testamento não abrange toda a herança. Nesse caso, a lei determina como os bens serão distribuídos entre os herdeiros, seguindo uma ordem de preferência estabelecida pela legislação vigente. Geralmente, essa ordem de preferência prioriza os parentes mais próximos, como filhos, cônjuges e ascendentes, conforme as regras estabelecidas pelo Código Civil ou legislação similar do país em questão. A sucessão testamentária é aquela que ocorre quando o falecido deixa um testamento válido, no qual expressa suas vontades e preferências em relação à distribuição de seus bens após sua morte. O testamento pode dispor sobre a totalidade ou parte da herança, indicando os herdeiros e legatários, bem como a forma como os bens devem ser distribuídos entre eles. Nesse caso, as disposições do testamento têm prioridade sobre as regras da sucessão legítima, desde que estejam de acordo com as leis vigentes e não violem direitos legalmente protegidos.

Enquanto na sucessão legítima os herdeiros são determinados pela lei em caso de ausência de testamento, na sucessão testamentária são os desejos expressos pelo falecido em seu testamento que determinam a distribuição dos bens. É importante ressaltar que, mesmo na existência de um testamento, a sucessão legítima pode prevalecer em algumas situações, como quando o testamento é considerado nulo ou caduca, ou quando alguns bens não foram incluídos no testamento.

O que acabamos de ver são artigos do Livro V de código civil guineense sobre herança garantidos na lei, mas agora veremos como a organização social e o entendimento do povo *Pepel* de Biombo sobre a herança e quais são as leis em relação a esse assunto.

3. ORGANIZAÇÃO SOCIAL E POLÍTICO DO POVO PEPEL DE BIOMBO

No que cerne a forma de exercício de poder *Pepel*, há 7 linhagens (djorson), a saber: Djágra, Badjucumó, Bassinfinté, Bassó, Bassutu, Batat e Baiga. Djágra é a linhagem nobre que carrega como símbolo a onça ou tigre, e tem domínio sobre as outras linhagens e todos os reinos que compõem a região de Biombo: Reino de Bijimita, Reino de Tôr, Reino de Quissete, Reino de Safim, Reino de Biombo e Reino de Prábis, incluindo reino de Bissau. Todos estes reinos citados foram fundados pelos Djágras.

O povo *Pepel* tem como base da governança consensual as hierarquias definidas culturalmente. Por exemplo, entre essas 7 linhagens (djorson), a única que pode governar o

resto do grupo tem que ser apenas a pessoa que pertence à linhagem *Djagra*. No quesito herança, o sobrinho desta pessoa é quem o sucede tanto no exercício do poder quanto na herança dos bens.

Esse povo defende o “cordão umbilical” como eterno, tendo em vista que a ligação entre mãe e filho no processo de gestação se dá através de cordão umbilical. É através dele que o feto recebe oxigênio e nutrientes essenciais do sangue materno através da placenta, imprescindíveis ao desenvolvimento e a sobrevivência do feto no útero materno. Após o nascimento do bebê, o cordão umbilical é cortado, deixando um pequeno pedaço preso ao umbigo do bebê. No entendimento do povo *Pepel*, o cordão umbilical é mais do que uma mera ligação física entre mãe e filho durante a gestação, pois representa uma conexão eterna entre membros da família, simbolizando laços de parentesco e continuidade que transcendem o nascimento. É um elo espiritual que une passado, presente e futuro, garantindo a coesão e a preservação da comunidade ao longo do tempo, então nunca é cortado.

A justificativa para que o sobrinho herde os bens do tio materno é que a mãe e o irmão dela (tio materno) também são ligados pelo cordão umbilical por serem gestados no mesmo ventre. Essa ligação é, portanto, também do tio para o sobrinho. O homem não tem útero e de nenhuma forma gerará bebê e nem tem capacidade de criar a ligação umbilical com o seu filho biológico, pois este último terá ligação umbilical com a família da mulher do tio.

A importância do cordão umbilical é fundamental para entender as práticas culturais *Pepel* relacionadas à herança e à transmissão dos bens. Também é a justificativa para cimentar a matrilinearidade dentro desse povo. O exemplo claro é o que acontece na substituição do trono real em *Biombo*, ao contrário daquilo que acontece na *Arábia Saudita* e *Bahrein*, por exemplo, países onde apenas os filhos homens biológicos do rei podem assumir o trono. Para o povo *Pepel*, o filho biológico ou primogênito do Régulo não pode em circunstância nenhuma suceder o pai, pois ele não faz parte da linhagem do pai. Portanto, nesse caso, apenas o sobrinho materno do Régulo está nessa condição de herdar o tio.

Me vejo nesse exemplo, pois meu pai faz parte da família real (*djagra*) e um dia ele pode disputar o trono real caso queira, mas eu não faço parte da família real apesar de ser filho biológico dele, porque meu vínculo umbilical cultural é para com a minha família materna que é da linhagem *Bassanfinté*.

Os escritos de *Hampate Bá* sobre “a tradição viva da oralidade” nos contextos africanos nos ajudam a entender as diferenças existentes entre as duas perspectivas, pois o poder tradicional, ao contrário do ocidente, se baseia na oralidade. Ou seja, se o poder estatal precisa

de documentos e assinaturas para legitimar as suas ações, o tradicional precisa de saberes e convenções sociais baseados nos usos e costumes aceitos e transmitidos de geração para geração. Se o poder estatal moderno tem como sistema ideológico de exercício de poder político a democracia, o poder tradicional tem como forma de exercício de poder político a herança por linhagem (djorson) predestinada a governar o resto dos membros do grupo. Para o Estado moderno, somos todos iguais perante a lei; para a tradição não somos todos iguais, mas diferentes. Essa divergência se vê não apenas nas questões que envolvem a circuncisão masculina (INDI, 2021), pois se estende a outros assuntos da esfera pública e cultural guineense, incluindo a herança.

O exemplo do casamento entre o povo Pepel ilustra vividamente as divergências entre os poderes estatal e tradicional. Enquanto o Estado considera o casamento válido apenas por meio da formalidade legal de assinar documentos em um tribunal, para o povo Pepel a validade do casamento é determinada pelos rituais que unem não apenas duas pessoas, mas também suas famílias.

Essa diferença de perspectiva cria um impasse, onde o Estado não reconhece os casamentos realizados por meio de rituais culturais, e vice-versa. Por exemplo, no caso do divórcio, enquanto as pessoas que se casam pelo processo civil precisam assinar documentos novamente para se divorciar, para o povo Pepel o casamento é considerado um vínculo vitalício, e não há procedimentos formais para o divórcio. Não é que não pode se divorciar, pois o marido pode escolher em não viver mais junto com a esposa, mas pela cultura o ritual não pode ser mais desfeito.

Essa diferença pode levar a situações complexas, como no caso de uma separação onde a esposa se casa novamente pelo civil, mas ainda mantém um vínculo cultural com o primeiro marido. Nesses casos, mesmo que a esposa viva com outro homem, em situações rituais ou de morte, é esperado que seu corpo retorne obrigatoriamente à casa do primeiro marido, demonstrando a primazia do vínculo cultural sobre o legal.

Ao examinar detalhadamente os artigos pertinentes do Livro V do Código Civil e leis complementares da Guiné-Bissau, pudemos compreender os fundamentos legais que regem a sucessão hereditária no país. Tais disposições legais delineiam os direitos e obrigações dos herdeiros, estabelecendo a base para a distribuição dos bens do falecido entre os sucessores. Esta divergência entre leis estatais e tradições culturais não apenas lança luz sobre questões como a herança, mas também revela as complexidades da identidade e governança na sociedade guineense. Através dessa análise, estamos preparados para adentrar o caso central deste estudo:

o conflito entre leis estatais e tradições culturais *Pepel* na questão da herança a partir de um caso particular que opôs o filho biológico ao filho cultural (sobrinho) de um falecido.

4. QUEM TEM MAIS DIREITO À HERANÇA: FILHO BIOLÓGICO OU FILHO CULTURAL (SOBRINHO)?

“Ami ki bu papé femia, então purpara dé pabia, abo ki na tene nha tchur” é uma frase que cresci escutando da minha tia materna. Nunca entendia essa frase, porque ao traduzir diretamente para a língua portuguesa, seu sentido literal é: “eu sou seu pai fêmea, então se prepare para quando eu morrer, porque você que tomará conta dos meus restos mortais”. A minha cabeça apenas questionava: “como assim, pai fêmea? mulher pode ser pai fora homem?” Eu era muito novo para entender aquilo, ou talvez não era educado culturalmente para compreender o que ela queria dizer. Mas também ouvia da mulher do meu tio materno (irmão mais novo da minha mãe): “si bu tiu murri abo ki na fika ku mi” (se o seu tio falecer você é quem vai ficar comigo). Ela às vezes me chamava de “nha omi” (meu marido), termo classificatório *Pepel* que reforça a vinculação cultural entre o filho e a linhagem materna em seu sistema de parentesco.

A frase “traduttore, traditore” (traduzir é trair), de origem italiana, expressa de forma sintética a dificuldade ou mesmo a impossibilidade de uma tradução plenamente fiel. Toda tradução implica escolhas, perdas e recriações, pois traduzir não é apenas transpor palavras de uma língua para outra, mas também lidar com sentidos culturais, simbólicos e históricos que muitas vezes não encontram equivalência direta. Assim, o tradutor, inevitavelmente, “traí” o texto original ao reinterpretá-lo em outro idioma e contexto. Essa traição, no entanto, não é necessariamente negativa: ela revela que toda tradução é também um ato de criação e mediação entre mundos.. Essa frase reflete a complexidade envolvida na tradução de uma língua para outra, sugerindo que, devido às nuances linguísticas e culturais, é inevitável que parte do significado original seja perdido ou alterado no processo de tradução.

Hampâté Bâ (1960) foi um escritor e etnólogo maliano que valorizou muito a tradição oral. Na sua obra *La Tradition Vivante* (a tradição viva), ele afirmou que a tradição oral é como uma planta que cresce em um solo rico e variado, e a escrita é apenas uma fotografia dela. Essa frase destaca a diferença entre a riqueza e a complexidade da tradição oral, que pode ser difícil de capturar completamente na forma escrita, similar ao conceito de que a tradução pode não capturar completamente o significado original de um texto.

Bâ reconhece que a tradição oral é uma forma de comunicação rica e complexa, que transmite não apenas informações, mas também valores, histórias e sabedoria cultural de forma viva e interativa. Ambos destacam que a tradição oral está enraizada na experiência coletiva de um povo e é essencial para preservar a identidade cultural e transmitir o conhecimento de geração em geração. Para o povo *Pepel* essa realidade não é diferente.

A obra "A invenção das mulheres: fazendo sentido africano dos discursos de gênero ocidentais", publicada em 1997 pela escritora nigeriana Oyeronke Oyewumi, destaca uma característica interessante da cultura Yorubá: a falta de gênero nos nomes e pronomes, assim como a codificação dos termos de parentesco com base na relatividade etária. Na cultura Yorubá, os pronomes de terceira pessoa, como "ó" e "wón", fazem distinção entre pessoas mais velhas e mais jovens nas interações sociais, sendo "wón" usado para se referir a uma pessoa mais velha, independentemente do sexo anatômico.

Os termos de parentesco também seguem essa lógica, onde a palavra "àbúrò" refere-se a todos os parentes nascidos depois de uma determinada pessoa, incluindo irmãs, irmãos e primas(os), enquanto "òmò", a palavra para "filha(o)", é entendida mais como "prole", sem distinção de gênero. Os termos específicos para menino ou menina, como "òmòkùnrin" (menino) e "òmòbìnrin" (menina), surgiram mais recentemente para indicar o sexo das crianças, mostrando que o socialmente privilegiado é a juventude da criança, e não sua anatomia.

Essa relação de nomes codificados e não generificados também é encontrada no seio do povo *Pepel*, como na forma como se referem aos tios maternos e tias paternas. Por exemplo, o termo "nlini" na língua *pepel* refere-se ao pai biológico, enquanto "nini" é usado para se referir à mãe biológica. Para os tios e tias, se for irmão da mãe, usa-se "nini nhirs", que significa "minha mãe macho", e se for tia paterna, "nlini nhars", que significa "meu pai fêmea". Essa peculiaridade linguística, como a frase "mãe macho", reflete a relação do tio materno com o sobrinho como se ele tivesse útero, destacando a importância cultural e social da relação.

O que minha tia materna queria me dizer era que por ela ser irmã da minha mãe, tinha mais direito ou ligação cultural comigo do que eu com o meu pai biológico. E a mulher do meu tio queria me dizer que sou herdeiro do meu tio, coisa que apenas compreendi quando participei do ritual de passagem.

A história a seguir, compartilhada por meu pai, nos colocará diante de um dilema entre as leis estatais e as tradições culturais, oferecendo um vislumbre do pluralismo jurídico e das diferentes fontes de resolução de conflitos. O protagonista da história é um homem da etnia *pepel*, nascido na aldeia de Biombo, que passou sua infância e adolescência imerso na cultura

e tradições do seu povo. No entanto, devido à falta de acesso à educação de qualidade em sua região, ele precisou deixar a aldeia e se mudar para a capital, Bissau, onde estudou, se casou e formou sua família. Apesar de sua mudança, ele sempre manteve uma forte ligação com sua aldeia natal.

Após adoecer e falecer sem deixar um testamento, surge um conflito entre seu filho biológico e seu sobrinho em relação à herança. O filho biológico acredita que, por direito de sucessão legal, ele deveria herdar a casa e o terreno de seu pai falecido, localizado em Bissau. Por outro lado, o sobrinho argumenta que, de acordo com a lei da etnia *pepel*, a herança deve ser matrilinear, o que significa que a propriedade deveria passar para ele, já que, culturalmente, seu tio materno é considerado seu pai.

Na cultura *Pepel*, os pais biológicos não fazem parte da linhagem dos filhos, já que o que vale é a matrilinearidade, pois acredita-se que os filhos carregam o sangue da mãe, não do pai. Portanto, o irmão materno da mãe é visto como tendo o mesmo sangue que ela e, por extensão, seus filhos (sobrinhos biológicos), o que os torna herdeiros culturais legítimos.

Esta briga pela herança foi levada às duas instâncias judiciais, primeiro o tribunal judicial de Bissau, que invocou o artigo 2132º do código civil e sentenciou que a herança deve ficar para o filho biológico do falecido, enquanto o poder tradicional (*régulo*) decidiu que a herança deveria ficar para o sobrinho, podendo este dividir harmoniosamente por livre e espontânea vontade. Mas o artigo 2133º apenas coloca o sobrinho como a quarta ou quinta opção como herdeiro legítimo em situações tanto caso o falecido não tenha filhos nem ascendentes quanto se o irmão do mesmo esteja falecido. Nessa situação, o “herdeiro legítimo”, de acordo com tribunal judicial de Bissau, ainda está vivo e reivindica a sucessão legal já que seu pai biológico não deixou testamento.

Percebe-se que cada parte reivindicou-se como herdeiro legítimo, e as duas instâncias decidiram a favor de cada um usando seus próprios códigos jurídicos. A situação complicou-se ainda mais, quando o sobrinho biológico, que é também filho cultural, foi morar na casa e o filho biológico chamou a polícia a fim de retirar o sobrinho da casa do falecido pai. O sobrinho do falecido, se achando injustiçado pelo Tribunal (tendo em vista que culturalmente está no seu direito), recorreu a uma espécie de macumba: levou um “*undjumpol*” (espírito sobrenatural) contendo um poder de maldição e destruição e o colocou na casa com o intuito de que qualquer outra pessoa que ali morasse ou construísse algo seria amaldiçoada. Este tal espírito poderia matar, inclusive.

Feito isso, os policiais, munidos com arma, não concretizaram o objetivo. O filho biológico não teve ousadia de entrar na casa, e tampouco o sobrinho ficou na mesma. Até hoje a casa continua desabrigada e o terreno intacto está cheio de mata, pois todo mundo está com medo do espírito e a parte metafísica da justiça tradicional.

Essa história exemplifica os desafios enfrentados quando as tradições culturais entram em conflito com as leis estatais. O embate entre o filho biológico e o sobrinho destaca como diferentes sistemas de herança e linhagem podem coexistir e colidir em uma sociedade multicultural como Guiné-Bissau.

Podemos levantar várias questões aqui, entre elas: Quem realmente deve ficar com a herança? qual lei deveria ser acatada? a tradicional? a estatal, já que o Estado é uma instituição soberana legalmente reconhecida pela constituição da república guineense? Se o sobrinho recorreu às forças sobrenaturais para afastar todo mundo de herança, a quem o filho biológico do falecido deve recorrer? Os policiais mais uma vez se mostraram incapazes de resolver um conflito que coloca o Estado versus a Tradição? Por que, mesmo a constituição da república não reconhecendo o poder tradicional como legítimo, não tiveram força perante as leis tradicionais?

5. AVUNCULUM NO SEIO DO POVO PEPEL VERSUS ARGUMENTOS LEGAIS

São muitas as questões que podemos levantar para obter as respostas e colocar fim nesse mistério, mas cada vez que olhamos para situação nos parece que os dois sistemas apenas seguem os seus códigos jurídicos. A Base Legal oferece várias justificativas para legitimar o filho biológico como herdeiro. De acordo com o Código Civil, o filho biológico possui direitos de sucessão legítimos, sendo reconhecido como herdeiro direto do falecido. O vínculo biológico é uma base sólida para a sucessão legal, e o código civil geralmente prioriza esse aspecto ao resolver disputas de herança.

A evidência genética também é um ponto forte para justificação legal, uma vez que os testes de DNA podem ser apresentados como prova da filiação biológica entre o filho e o falecido pai. Essa evidência científica é uma base objetiva e incontestável para afirmar a relação genética e, portanto, os direitos de sucessão do filho biológico.

A intenção do falecido também é uma das justificativas, pois na ausência de um testamento explícito, presume-se que o falecido desejava que seus bens fossem herdados por seus descendentes biológicos. A ausência de um testamento pode ser interpretada como uma

intenção de seguir a lei de sucessão legal, que reconhece o filho biológico como herdeiro legítimo.

A contribuição para a herança também é considerada, pois o filho biológico pode ter desempenhado um papel na aquisição e manutenção dos bens durante a vida do falecido pai. Se ele foi criado e educado pelo pai biológico, é justo reconhecer sua contribuição para a formação do patrimônio familiar e sua participação legítima na herança.

Promover equidade e justiça ao reconhecer os direitos do filho biológico à herança é fundamental. Negar esses direitos com base em tradições culturais pode ser considerado discriminatório e contrário aos valores de igualdade perante a lei.

Se partimos para a justificativa tradicional, o sobrinho é quem tem o sangue do falecido, e não o filho biológico. Na etnia pepel existe o que Edward Evan Evans-Pritchard (1999) chamou de "avunculado", termo introduzido no seu trabalho antropológico sobre os Nuer, uma sociedade do Sudão do Sul em 1940. Ele utilizou esse termo para descrever o papel do tio materno em sociedades africanas, como os Nuer, onde este desempenha um papel importante na vida de seus sobrinhos e sobrinhas, inclusive em relação à herança e sucessão. "Avunculus" é uma palavra que vem do latim, que significa "tio materno".

No contexto da antropologia e sociologia, o termo também pode se referir à relação social e cultural entre um tio materno e seu sobrinho ou sobrinha, que em algumas sociedades é considerada uma ligação especial e importante. Em certas culturas, o avunculado pode desempenhar um papel significativo na transmissão de herança, na criação e educação das crianças, bem como em outras interações sociais e rituais.

Claude Lévi-Strauss, antropólogo francês, abordou o conceito de avunculado em sua obra "As Estruturas Elementares do Parentesco" (1949). Ele explorou as estruturas familiares e sistemas de parentesco em diferentes culturas, incluindo o papel do tio materno na sociedade. Lévi-Strauss destacou que, em algumas sociedades, o avunculado desempenha um papel crucial na organização social e na transmissão de bens e status. Ele observou que, em certos grupos culturais, o tio materno tem responsabilidades especiais em relação aos sobrinhos, incluindo a tutoria, a proteção e até mesmo a transmissão de herança. Essas características encontradas nos povos indígenas da América do Sul, incluindo povos como os Bororo e os Nambikwara no Brasil, também se encontram em sociedades africanas, incluindo a cultura *Pepel*.

Essa relação de avunculado que coloca o sobrinho (filho cultural) como herdeiro legítimo também coloca o sobrinho na situação de responsabilidade, lealdade, compromisso, dedicação, fidelidade e, se necessário, dar a sua própria vida para salvar o tio ou que a vida econômica do

mesmo prospere. Quem cresceu em Biombo ou pertence a esse grupo étnico, alguma vez já escutou a frase “sobrinho i galinha di tio” (sobrinho é a galinha do tio). Essa frase se refere a situação na qual se o tio estiver em apuros e precisar sacrificar uma alma humana para se salvar, ele pode indicar o sobrinho como alguém a ser sacrificado para ele se safar daquela situação, justamente por terem o mesmo sangue. O filho biológico não prestaria, já que culturalmente pertence a outra família. O sobrinho merece tanto o ônus assim como o bônus.

Herança para o povo *Pepel* não significa apenas a transferência de bens materiais e ativos do tio para o sobrinho, mas também transmitir o legado, status, bens materiais, imóveis, até a possibilidade de juntar-se em matrimônio com a esposa do falecido tio, cuidar e proteger os filhos (primos) do falecido.

Em "As Estruturas Elementares do Parentesco", Lévi-Strauss discute o levirato como parte de sua análise sobre as estruturas familiares e sistemas de parentesco em diferentes culturas. Ele examina como o levirato funciona em sociedades que o praticam e como essa prática influencia as relações sociais, a organização familiar e as dinâmicas de poder dentro dessas comunidades.

O autor destaca que o levirato é uma prática matrimonial na qual um homem é obrigado a casar-se com a viúva de seu irmão falecido. Essa prática pode ocorrer por uma variedade de razões, incluindo a preservação da propriedade, a continuidade da linhagem familiar e a segurança econômica da viúva e de seus filhos. Lévi-Strauss não apenas descreve as práticas leviráticas, mas também analisa seu significado simbólico e suas implicações para a estrutura social e cultural das sociedades em que são encontradas. Ele examina como o levirato reflete e reforça as normas sociais, os sistemas de parentesco e as relações de poder dentro dessas comunidades. Além disso, ele argumenta que o levirato pode ser visto como uma forma de resolver certos problemas sociais e econômicos dentro dessas sociedades, embora também possa gerar conflitos e tensões entre os membros da comunidade.

O sobrinho (filho cultural), ao herdar o legado, status e ativos do tio, assume uma grande responsabilidade cultural de administrar bem a herança, pois o povo *Pepel* acredita na vida pós morte e também acredita que se o sobrinho não administrar bem os ativos e não oferecer proteção aos filhos biológicos do falecido tio, a alma desse último retornará para matar o sobrinho, por este estar falhando na missão.

A crença na vida após a morte e na possibilidade de retaliação espiritual caso o sobrinho não cumpra adequadamente sua missão evidencia a profunda ligação entre os aspectos espirituais e materiais da herança dentro da comunidade *Pepel*. Essa interconexão entre o

mundo espiritual e o mundo material influencia significativamente as atitudes e comportamentos dos herdeiros em relação à administração da herança.

Se o sobrinho casar com a esposa do falecido tio, culturalmente ele vira pai do seu primo. Nesse caso, a briga pela herança se complicaria mais ainda o filho biológico estaria disputando a herança com o seu “novo pai”. Mas a lei tradicional continua argumentando a favor do sobrinho ser herdeiro, porque ele passa a assumir responsabilidades econômicas, de proteção e cuidado com a família deixada pelo falecido, então deve ficar com tudo. Era exatamente o que a esposa do meu tio queria explicar para mim: a responsabilidade e o cuidado que terei para com ela, assim que o meu tio falecer.

Enquanto as leis estatais, como as presentes no código civil, podem garantir os direitos de sucessão do filho biológico com base em vínculos legais, a tradição cultural enfatiza a importância das relações de parentesco e identidade cultural. Para um *Pepel*, a terra não é apenas um recurso físico, mas sim um símbolo de territorialidade, identidade e pertencimento. Para esse povo vale muito a palavra “ami li ki nha biku nteradu” (aqui que a minha placenta foi enterrada). Essa frase se refere a prática das mães enterrarem a placenta na frente da porta de suas casas assim que ganham o bebê, como forma de marcação de nascença e pertencimento do filho àquele lugar, pois quando este vier a falecer será sepultado naquela aldeia. Se enterrar a placenta representa o início do ciclo, enterrar o morto representa o fim do ciclo.

Esses aspectos culturais revelam a complexidade das relações familiares e hereditárias, onde a tradição e a lei estatal não conciliam-se. Enquanto o sistema legal pode favorecer o filho biológico com base em direitos legais, a tradição cultural *pepel* enfatiza o avunculado e os laços de parentesco como critérios primordiais para a sucessão e a herança. Essa dicotomia entre lei estatal e tradição cultural destaca os desafios enfrentados em sociedades onde múltiplos sistemas jurídicos e culturais coexistem.

6. CONSCIÊNCIA SOCIAL DO POVO PEPEL SOBRE O PODER ESTATAL

Jorge Cá, o antecessor do atual régulo de Reino de Tôr (um dos reinos de Biombo), antes da sua morte no ano passado (2023), falava aos jornalistas da “Rádio Jovem Bissau” no dia 26 de maio deste de 2020 em Quinhamel, após cerimônia de lançamento oficial da campanha da segunda fase de vacinação contra COVID-19. Entre várias questões para responder, uma delas foi sobre a relação existente entre o poder estatal e tradicional na resolução dos conflitos de posse da terra na área governada por ele.

Ele comparava o Estado a um "pai" para os líderes tradicionais, destacando a importância do apoio estatal em diversas áreas, como vacinação, agricultura e desenvolvimento social. No entanto, ele sugeria que o Estado deveria se afastar da resolução de problemas locais, especialmente em questões de herança de terras, pois acreditava que o poder local tem uma conexão cultural mais profunda com a comunidade e está mais apto a lidar com esses conflitos de forma eficaz. Apesar disso, ele convidou o Estado a colaborar na resolução conjunta de tais conflitos.

Os membros do povo *Pepel* preferem resolver os problemas de convivência pessoal junto aos líderes tradicionais, ao invés de levá-los para a polícia, pois em muitos casos a solução não é dada pelo Estado. Incluem-se aqui acusações de bruxaria e conflitos de terra. Nessas duas situações são os líderes tradicionais que atuam na mediação para as suas resoluções. Ao contrário, as resoluções mediadas pelo Estado carecem um pouquinho da realidade social e cultural do povo, pondo em xeque as soluções com potencialidade de causar mais problemas locais.

Lima (2012, p.49) relata que quando o sistema judicial/policial seleciona os conflitos que devem ser inseridos na prestação jurisdicional apenas baseado no viés jurídico, consequentemente ele rejeita grande parte de outros conflitos por serem irrelevantes ou de natureza irreconhecível em termos jurídicos – tecnicamente inexistentes. Ele acrescenta ainda que os efeitos dessa política têm sido catastróficos, já que, ao recusar-se a administrar institucionalmente os conflitos, o sistema deixa sua administração para a linguagem do confronto pessoal, impondo-a como legítima a crianças e adultos, que passam a reproduzi-la em sua prática cotidiana.

Imaginemos uma situação hipotética na qual um indígena comete uma infração no Brasil, mas se recusa a acatar as leis do judiciário alegando que ele só se renderia se as ordens forem oriundas do cacique da sua comunidade? Imaginemos uma situação na qual o Estado emite um mandado de prisão contra um indivíduo indígena que cometeu um crime, mas o líder tradicional diz que aquele indivíduo não pode ser preso porque ele estaria incorporado de um poder sobrenatural e que quem tocasse a mão nele morreria?

Nosso colega Baba Jorge Nanque (2023), em seu TCC intitulado "Implementação das Eleições Autárquicas na Guiné-Bissau: Necessidade e Desafios", analisou a importância da implementação das eleições autárquicas no país como uma medida crucial para reduzir as desigualdades entre a capital e as regiões. Ele argumentou que, por meio das eleições, os

governadores de cada região teriam uma compreensão mais profunda das dificuldades enfrentadas pela população local, possibilitando um atendimento mais eficaz e direcionado.

A realização dessas eleições representaria a concretização duma esperança para os guineenses de viver uma experiência na qual vários poderes podem se interrelacionar, mas cada um sabe suas competências. No Brasil, vemos o funcionamento dessas três instituições estatais — prefeituras, câmaras municipais e governos estaduais — que, embora operem em conjunto, possuem hierarquias distintas. Por exemplo, os prefeitos governam os municípios, enquanto os governadores têm jurisdição sobre os estados como um todo. Isso implica que os governadores possuem mais poder do que os prefeitos em suas respectivas esferas de atuação. Apesar da constituição guineense colocar a responsabilidade de governança sobre os possíveis governadores que seriam eleitos a partir das eleições autárquicas, o desafio seria como os governadores conviveriam e interagiriam com os régulos, os líderes étnicos locais, sob o sistema das eleições autárquicas. Como seriam distribuídos os poderes e responsabilidades entre essas autoridades locais? Além disso, quais seriam as leis e regulamentos que a população local obedeceria — às leis estatais derivadas das eleições autárquicas ou as tradições culturais e costumes locais representados pelos régulos?

Vale ressaltar que a consciência social do povo *Pepel* olha a figura do régulo como mais coerente já que culturalmente é predestinado àquilo. Tem até uma frase em crioulo que espelha o quão esse grupo étnico do qual eu sou pertencente não gosta de resolver qualquer tipo de conflito em instâncias jurídicas estatais. A frase na língua guineense é: “si bu leba pepel polícia, el djanan i bu inimigo nes mundo até utru mundo”. Traduzindo para português: “se você prestar queixa contra um indivíduo da etnia pepel, ele te considera um inimigo mortal nesse mundo até o outro”. Essa postura não significa uma aversão à polícia, mas uma desconfiança cultural em relação à capacidade das instituições estatais de compreender e aplicar suas tradições. Portanto, os líderes comunitários são vistos como figuras de maior confiança para resolver questões internas.

Diante das complexidades apresentadas, torna-se evidente a necessidade de explorar formas de resolução de conflitos que integrem tanto o sistema legal estatal quanto às tradições culturais e étnicas presentes na Guiné-Bissau. A opção de favorecer o filho biológico em disputas de sucessão pode parecer a mais simples, dada sua base legal sólida e os critérios como testamentos, evidências genéticas e possíveis contribuições para a herança. No entanto, essa abordagem unilateral pode negligenciar a existência e a legitimidade das outras instâncias jurídicas e tradicionais presentes no país.

Por outro lado, ao seguir estritamente as leis e práticas tradicionais do povo *Pepel*, corremos o risco de desconsiderar a capacidade e a legitimidade do Estado em resolver questões de sucessão e herança. É fundamental buscar uma abordagem que reconheça e respeite os diferentes sistemas jurídicos e culturais, integrando-os de maneira a promover uma justiça mais inclusiva e eficaz.

Nesse sentido, urge que o Estado guineense legitime e promova mecanismos de resolução de conflitos que envolvam ativamente os líderes étnicos e as autoridades tradicionais. A implementação de práticas de mediação que combinem elementos do direito consuetudinário com os princípios legais estatais pode representar um passo significativo em direção à coesão social e ao fortalecimento da governança local.

Em suma, a colaboração entre o Estado e as tradições culturais locais na resolução de disputas sucessórias não apenas reconhece a diversidade e a riqueza das práticas sociais, mas também contribui para o desenvolvimento de soluções mais justas e culturalmente sensíveis. Ademais, é importante considerar que a Constituição da República da Guiné-Bissau pode não ter sido elaborada levando totalmente em conta o contexto social e cultural diversificado do país. Essa desconexão entre a legislação formal e as realidades locais pode gerar desafios significativos na aplicação das leis, especialmente em questões sensíveis como a sucessão e a herança.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No embate entre as leis estatais e as tradições culturais da etnia *Pepel* em relação à herança, a situação descrita revela uma série de complexidades e desafios inerentes ao pluralismo jurídico e cultural na Guiné-Bissau. O conflito entre o filho biológico e o sobrinho pelo direito à herança lança luz sobre como diferentes sistemas de herança e linhagem podem coexistir e entrar em conflito em uma sociedade multicultural. Uma herança cujos herdeiros, dentro das respectivas lógicas, não puderam herdar. Uma casa habitada por um *iran* mostra os limites do Estado.

Por um lado, as leis estatais, como as invocadas pelo tribunal judicial de Bissau com base no código civil, favorecem o filho biológico como herdeiro legítimo. Os argumentos em favor do filho biológico destacam a filiação genética com o falecido, os direitos de sucessão legítimos reconhecidos pelo código civil e a suposição de que o falecido teria desejado que seus bens fossem herdados por seus descendentes biológicos na ausência de um testamento explícito.

Por outro lado, as tradições culturais da etnia *Pepel* enfatizam o avunculado, ou a relação especial entre um tio materno e seu sobrinho, como critério primordial para a sucessão e herança. Na cultura *Pepel*, os laços de parentesco e identidade cultural desempenham um papel significativo na transmissão de bens e status. O sobrinho é considerado o herdeiro legítimo por ter o "sangue" do falecido, em contraste com a filiação biológica.

Esses diferentes sistemas jurídicos e culturais trazem à tona uma série de questões importantes: Qual lei deveria prevalecer em disputas desse tipo? Deve-se priorizar a legislação estatal reconhecida ou as tradições culturais arraigadas? Como conciliar essas diferentes perspectivas para alcançar uma justiça mais inclusiva e eficaz?

A resolução desses conflitos pode exigir uma abordagem mais holística e colaborativa, integrando elementos do direito consuetudinário com os princípios legais estatais. É crucial que o Estado guineense promova mecanismos de resolução de conflitos que envolvam ativamente os líderes étnicos e as autoridades tradicionais, reconhecendo e respeitando a diversidade cultural do país.

Além disso, a revisão e adaptação das leis e da Constituição para refletir melhor a diversidade étnica, cultural e social da Guiné-Bissau pode ser essencial para garantir uma governança mais eficaz e justa. A colaboração entre o Estado e as tradições culturais locais na resolução de disputas sucessórias não apenas reconhece a complexidade das relações sociais e culturais, mas também contribui para o desenvolvimento de soluções mais inclusivas e culturalmente sensíveis.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Antropologia e direito: temas antropológicos para estudos jurídicos / coordenação geral de Antônio Carlos de Souza Lima. – Brasília / Rio de Janeiro / Blumenau: Associação Brasileira de Antropologia / laced / Nova Letra, 2012, 576 p.

BÂ, Amadou Hampâté. *La Tradition Vivante*. Editions du Seuil, 1960.

Evans-Pritchard, E. E. (1940). *The Nuer: A Description of the Modes of Livelihood and Political Institutions of a Nilotic People*. Oxford: Clarendon Press.

GUINÉ-BISSAU. Código Civil e Legislação Complementar. Lisboa: Faculdade de Direito de Bissau, 2006.

INDI, Balakov Miranda. O (des)encontro entre o poder tradicional e o poder estatal: o caso do “Fanado de Barraca” do povo *Pepel* de Biombo (Guiné-Bissau). 2021. 18 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Humanidades) - Instituto de Humanidades e Letras dos

Malês, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, São Francisco do Conde, 2021.

Instituto Nacional de Estatísticas. Recenseamento Geral da População e Habitação, Censo Populacional 2009, Guiné-Bissau, 2009. disponível em <https://dataspace.princeton.edu/handle/88435/dsp01w6634600z>. acesso no dia 10 de março de 2024.

LÉVI-STRAUSS, Claude. As Estruturas Elementares do Parentesco. Editora Vozes. 1949.

NANQUE, Baba Jorge. Implementação das eleições autárquicas na Guiné-Bissau: necessidade e desafios. 2023. 19 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Humanidades) - Instituto de Humanidades e Letras dos Malês, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, São Francisco do Conde, 2023.

EVANS-PRITCHARD, Edward E. Os Nuer: uma descrição do modo de subsistência e das instituições políticas de um povo nilota. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1999. 276 p. (Estudos ; 53). ISBN 9788527301923

OYEWÙMÍ, Oyèrónké A invenção das mulheres: construindo um sentido africano para os discursos ocidentais de gênero / Oyèrónké Oyèwùmí; tradução wanderson flor do nascimento. – 1. ed. – Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021. 324 p.; 23 cm.

SILVA JÚNIOR, Joacil Freire da. "Pluralismo Jurídico e Suas Múltiplas Fontes." Disponível em: <https://revistaft.com.br/pluralismo-juridico-e-sua-multiplas-fontes/>. Acesso em: 14 de março de 2024. Registro DOI: 10.5281/zenodo.8415794.

TRIVIÑOS, A. N. S. (1987). Introdução à pesquisa em ciências sociais: A pesquisa qualitativa em educação. Atlas.